



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 167.906,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e seis reais), conforme RESOLUÇÃO SES Nº 10.088 DE 24 DE ABRIL DE 2025 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 374/10088, e no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), conforme RESOLUÇÃO SES Nº 10.096 DE 29 DE ABRIL DE 2025 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 374/10096, totalizando o valor de R\$ 472.706,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e seis reais), para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

AQUISICAO DE VEÍCULOS SAUDE

02.08.01 | 10.122.0003.1105 | 1710.000 | 000.0710 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1105 – AQUISICAO DE VEÍCULOS SAUDE

1710.000 - Transferência Especial dos Estados

000.0169 - TRANSFERENCIA ESPECIAL ESTADUAL

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 472.706,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e seis reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

CONTRUÇÃO E REFORMAS EM PRAÇAS E JARDINS

02.07.02 | 15.451.0031.1114 | 1710.000 | 000.0710 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0031 – OBRAS

1114 – CONTRUÇÃO E REFORMAS EM PRAÇAS E JARDINS

1710.000 – Transferência Especial dos Estados

000.0710 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 472.706,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e seis reais)

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 15 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 030/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela de Secretaria de Saúde, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior. Tais despesas referem-se à aquisição de três novos veículos para a frota do Município, que virão a auxiliar as demandas da r. Secretaria de Saúde.

O presente projeto acompanha os extratos das contas com o valor referente aos recursos recebidos para tal aquisição, além dos juros do rendimento dos valores, conforme demonstrado



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

pelos próprios extratos. Além, dentre os anexos, acompanha o Ofício de indicação de recebimento de recurso, através do Deputado Duarte Bechir.

Em razão da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei para adquirir os três veículos para saúde o quanto antes e suprir as demandas, o Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, na forma prevista nos Arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 36 c/c Art. 31, Inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 15 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

OFCIRC-GABDB Nº 0232/25

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

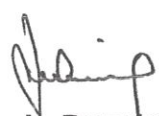
Excelentíssimo Senhor,

Com minha saudação, tenho a satisfação de informar V. Exa. que foi efetuado o **pagamento** de indicação que fiz em favor desse município, conforme descrito a seguir:

MUNICÍPIO	VALOR	TIPO DE INDICAÇÃO	INDICAÇÃO Nº
ITAMONTE	R\$ 167.906,00	SAÚDE 02 VEÍCULOS 5 LUGARES	168880
ITAMONTE	R\$ 304.800,00	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE)	169001

Na oportunidade, solicito a V. Exa. que dê ciência aos munícipes e demais autoridades, coloco o meu gabinete à disposição de V. Exa., para quaisquer outras demandas, e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Deputado Duarte Bechir
2º Vice-Presidente

Exmo. Sr.
PREFEITO JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal
Itamonte – MG

OFCIRC-GABDB Nº 0232/25

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

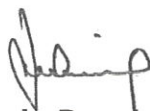
Excelentíssimo Senhor,

Com minha saudação, tenho a satisfação de informar V. Exa. que foi efetuado o **pagamento** de indicação que fiz em favor desse município, conforme descrito a seguir:

MUNICÍPIO	VALOR	TIPO DE INDICAÇÃO	INDICAÇÃO Nº
ITAMONTE	R\$ 167.906,00	SAÚDE 02 VEÍCULOS 5 LUGARES	168880
ITAMONTE	R\$ 304.800,00	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE)	169001

Na oportunidade, solicito a V. Exa. que dê ciência aos munícipes e demais autoridades, coloco o meu gabinete à disposição de V. Exa., para quaisquer outras demandas, e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Deputado Duarte Bechir
2º Vice-Presidente

Exmo. Sr.

PREFEITO JOÃO PEDRO FONSECA

Prefeito Municipal

Itamonte – MG

Gabinete do deputado Duarte Bechir

Palácio da Inconfidência: Rua Rodrigues Caldas, 30 – 2º andar – Sala 215 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP:30.190-921
Fone: (31) 2108-5125 E-mail: dep.duarte.bechir@almg.gov.br www.duartebechir.com.br



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3162-3
Conta corrente 24806-1 ITAMONTE
Período do extrato mês atual a partir do dia 21

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/06/2025		Saldo Anterior			0,00 C
					307.165,80 C
		Invest. Resgate Autom.			307.165,80 C
		Saldo			0,00
		Juros *			31/07/2025
		Data de Debito de Juros			0,00
		IOF *			01/08/2025
		Data de Debito de IOF			
		Saldo de fundos de investimento			307.165,80
		BB RF CP Automático			

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI592734 ALEXANDRE DA SILVA REIS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3162-3
Conta corrente 24803-7 ITAMONTE
Período do extrato mês atual a partir do dia 21

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
movimento	balancete				0,00 C
26/06/2025		Saldo Anterior			
					169.136,82 C
		Invest. Resgate Autom.			169.136,82 C
		Saldo			0,00
		Juros *			31/07/2025
		Data de Debito de Juros			0,00
		IOF *			01/08/2025
		Data de Debito de IOF			
		Saldo de fundos de investimento			169.136,82
		BB RF CP Automático			

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI592734 ALEXANDRE DA SILVA REIS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos em áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a proposição da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos buscando assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresse na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área de Saúde no Município de Itamonte/MG.

Por fim, o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 30/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025.

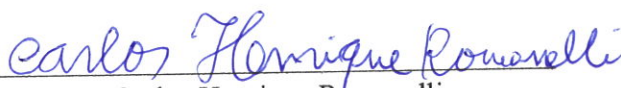


Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.



Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente



Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área de Saúde no município de Itamonte/MG, conforme exposto na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a relocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeça a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 30/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente